



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 013/2024

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
LICENCIAMENTO
DO SOFTWARE
SKETCHUP PRO, A
FIM DE VIABILIZAR
O
DESENVOLVIMENTO
DOS PROJETOS A
SEREM
ENTREGUES PARA
O PROGRAMA
CIDADE
INTEGRADA,
PERMITINDO
PROJETAR,
DEFINIR E
PLANEJAR EM
TODOS OS
ESTÁGIOS DOS
PROJETOS
ARQUITETÔNICOS
E PROJETOS
ESTRUTURAIS EM
3D QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, PELA
SECRETARIA DE
ESTADO DA CASA
CIVIL E A ZYG
SOLUTIONS
COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA
LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, NICOLA MOREIRA MICCIONE portador da carteira de identidade [REDACTED] e a empresa ZYG SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA situada na Rua Monsenhor Maximiliano Leite, nº 41/conjunto 2 – CEP 03034-030, Bairro Canindé, São Paulo, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.001.169/0001-55, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por [REDACTED],

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de Licenciamento do software SketchUp Pro, a fim de viabilizar o desenvolvimento dos projetos a serem entregues para o programa cidade integrada, permitindo projetar, definir e planejar em todos os estágios dos projetos arquitetônicos e projetos estruturais em 3D, com fundamento no processo administrativo nº SEI-150001/008003/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Licenciamento do Software SketchUp Pro, no período de 12 (doze) meses, a fim de viabilizar o desenvolvimento dos projetos a serem entregues para o Programa Cidade Integrada, permitindo projetar, definir e planejar em todos os estágios dos projetos arquitetônicos e projetos estruturais em 3D, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O local da entrega será na Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, localizada nas dependências da sede da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, localizada no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, sem número, CEP 22231-090, 4º andar do Edifício Anexo, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prazo de Entrega e Instalação: O prazo máximo de entrega será imediato a conclusão da compra. O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência – Anexo I, e o fornecedor deverá disponibilizar todos os componentes necessários para que a utilização do objeto seja completa e funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Instalação e Configuração: A instalação deverá contemplar, no mínimo:

- a) Configuração de toda a solução adquirida;
- b) Integração com os ambientes e plataformas, caso necessário;
- c) Instalação e configuração de todos os agentes necessários ao funcionamento da solução.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme contratado, contados a partir da liberação da licença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

- d)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h)** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- o)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p)** na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I - até 200 empregados..... 2%;
 - II - de 201 a 500..... 3%;
 - III - de 501 a 1.000..... 4%;
 - IV - de 1.001 em diante..... 5%.
- q)** manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- r)** fornecer o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s) objeto do contrato, nos termos de sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste termo de referência e no instrumento contratual, observando ainda o escopo e termos gerais fornecidos pela fabricante.
- s)** atender prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- t)** indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato.
- u)** informar imediatamente a SECC toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do contrato.
- v)** atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do contrato, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.
- w)** entregar documentação comprobatória da contratação dos serviços de manutenção junto ao fabricante.
- x)** guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do objeto contratado ou da relação contratual mantida com a SECC.
- y)** manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.
- z)** assumir a responsabilidade por todos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339040

Fonte de Recurso: 1.500.100.47928

Programa de Trabalho: 14010.04.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2024NE00559

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 7.750,00** (sete mil, setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída e designada pelo Ordenador de Despesas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no

parágrafo primeiro, no prazo de 36 (trinta e seis) horas após a instalação/ativação do software;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão constituída na forma acima, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, quando já decorrido o prazo de observação e de vistoria, que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais, nos a verificação da qualidade e da quantidade do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais)** à vista, diretamente na conta corrente nº **127123-7**, agência **106**, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, após a efetiva instalação/ativação do software, devidamente atestada pelo Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil, sito à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Prédio Anexo ao Palácio Guanabara – Laranjeiras - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor

Amplo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

AMPLO que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SEPLAG/SUBLOG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado,

quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não

comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ZYG SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 18 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 24/04/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 25/04/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Destri Tenorio, Assistente III**, em 26/04/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Braga Florindo, Assistente II**, em 26/04/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72325846** e o código CRC **EB9B71A3**.

Referência: Processo nº SEI-150001/008003/2023

SEI nº 72325846

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:

DRO MARINHO RODRIGUES, FREDERICO BRANDÃO LORENZONI e ALESSANDRO FERREIRA LEAL com os membros, deram início à abertura da Sessão do Resultado Final das empresas interessadas no Chamamento Público nº 001/2024, as quais manifestaram interesse na apresentação de proposta para a produção de empreendimento imobiliário de natureza social, no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida", na forma do § 2º do art. 2º da Portaria MCID nº 727/2023 e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 10.188/2001. Registra-se o fato de ter a empresa Abre Construções LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.902.149/0001-61 e a CAC Engenharia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.295/0001-99 como habilitadas no presente chamamento.

Proseguindo, na verificação da conformidade e compatibilidade das documentações de habilitação apresentada, após consultada a área técnica responsável pela análise da qualificação técnica, instituída pela Portaria SEHIS Nº 44 de 24 de janeiro de 2024, a qual possui expertise e competência técnica para analisar e julgar as documentações técnicas e propostas/projetos encaminhados, nos fora informado através do indexador nº 72902069, que a empresa Abre Construções LTDA atingiu a pontuação de 55 (cinquenta e cinco) pontos para o LOTE 01 após cumprir com as condições impostas pelo edital e que a empresa CAC Engenharia S/A atingiu a pontuação de 59 (cinquenta e nove) pontos para o LOTE 01. Referente ao Lote 02, a Duda comissão técnica através do index. 72902876, informa que a empresa Abre Construções LTDA atingiu a pontuação de 55 (cinquenta e cinco) pontos e que a empresa CAC Engenharia S/A atingiu a pontuação de 69 (sessenta e nove) pontos.

Diante ao exposto elencado, informamos que a empresa CAC Engenharia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.295/0001-99 fica declarada como VENCEDORA para o LOTE 01 bem como para o LOTE 02, com o valor de R\$ 168.999,00 (Cento e sessenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais) por unidade habitacional, compreendendo o valor total do empreendimento em R\$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil reais).

O presidente da CPL, informa ainda que este resultado será publicado via DOERJ para ciência de todos, informamos ainda que o prazo de interposição de recurso quanto à decisão desta CPL nos moldes do artigo nº 165 da Lei Federal nº 14.133/21, será contado a partir da publicação de ata em DOERJ.

A CPL informa ainda que todas as documentações apresentadas na presente Sessão estão disponibilizadas no Sistema Eletrônico de Informação SEI-RJ para a consulta dos interessados.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, Equipe de Apoio. Processo administrativo nº SEI-490001/001368/2023.

Id: 2562373

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL

RESULTADO FINAL

CHAMAMENTO PÚBLICO SEHIS Nº 007/2024

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril do ano de 2024, às 11 horas e 40 minutos, reunidos na sede da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, na no auditório de licitação, 5º andar, localizado na Rua Campo de São Cristóvão Nº 138, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Resolução SEHAB Nº 041/2024, composta pelo Presidente titular LIAN-DRO MARINHO RODRIGUES, FREDERICO BRANDÃO LORENZONI e ALESSANDRO FERREIRA LEAL com os membros, deram início à abertura da Sessão do Resultado Final das empresas interessadas no Chamamento Público nº 007/2024, as quais manifestaram interesse na apresentação de proposta para a produção de empreendimento imobiliário de natureza social, no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida", na forma do § 2º do art. 2º da Portaria MCID nº 727/2023 e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 10.188/2001. Registra-se o fato de ter a empresa Abre Construções LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.902.149/0001-61, como única habilitada no presente chamamento.

Proseguindo, na verificação da conformidade e compatibilidade das documentações de habilitação apresentada, após consultada a área técnica responsável pela análise da qualificação técnica, instituída pela Portaria SEHIS Nº 44 de 24 de janeiro de 2024, a qual possui expertise e competência técnica para analisar e julgar as documentações técnicas e propostas/projetos encaminhados, nos fora informado através do indexador nº 72903151, que a empresa Abre Construções LTDA atingiu a pontuação de 66 (sessenta e seis) pontos após cumprir com as condições impostas pelo edital.

Diante ao exposto elencado, informamos que a empresa Abre Construções LTDA atingiu a pontuação de 66 (sessenta e seis) pontos após cumprir com as condições impostas pelo edital.

Diante ao exposto elencado, informamos que a empresa Abre Construções LTDA atingiu a pontuação de 66 (sessenta e seis) pontos após cumprir com as condições impostas pelo edital.

Diante ao exposto elencado, informamos que a empresa Abre Construções LTDA atingiu a pontuação de 66 (sessenta e seis) pontos após cumprir com as condições impostas pelo edital.

Id: 2562369

ANEXO ÚNICO

ID_FUNCIONAL	NOME	NOTA	RESULTADO
50295420	ABEL BARBOSA SAMPAIO	30	APTO
42079993	ADEMIR MORAES AFFONSO JUNIOR	30	APTO
50282832	ADERSON BARBOSA CARDOSO CUNHA	30	APTO
44000715	ADEVANIS PEREIRA DA SILVA	30	APTO
44001796	ADILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	30	APTO
44002245	ADONAI OLIVEIRA DE MIRANDA	30	APTO
43474489	ADRIANA AUGUSTA DA SILVA MEJIAS	30	APTO
44231067	ADRIANA CARDOSO DA SILVA SANTOS	30	APTO
50325264	ADRIANA DA NATIVIDADE DE SOUZA	30	APTO
44013450	ADRIANA DE VASCONCELLOS RIBEIRO	30	APTO
44000774	ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA	29	APTO
44001088	ADRIANA FARIAS MACHADO	30	APTO
44330014	ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA	30	APTO
43743935	ADRIANA MARIA COSTA ROZAS	30	APTO
50283022	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA	30	APTO
43798993	ADRIANA SILVA SARAIVA	30	APTO
50779010	ADRIANE VIANA DA ROCHA	30	APTO
43549535	ADRIANO BASTOS DOS SANTOS	30	APTO
44014554	ADRIANO BELARMINO DA SILVA	30	APTO
44006047	ADRIANO COSME DA SILVA MARINS	28	APTO
50325930	ADRIANO DA SILVA ANTONIO	30	APTO
50097610	ADRIANO FIGUEIREDO DE ALMEIDA	30	APTO
43799310	ADRIANO QUINTANILHA TORRES	30	APTO
43799108	ADRIANO SERRADO ROCHA	30	APTO
50314394	ADRIANO SIDIQUI BARRAZA	30	APTO
44231296	ADRIANO VIEIRA DO NASCIMENTO	30	APTO
44000430	ADY MEDEIROS DE SOUSA	30	APTO
44230940	AGENOR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	30	APTO
43811582	AILA CRISTINA DOS SANTOS ALVES	29	APTO
43744052	AISLAM DA SILVA GRILLO	30	APTO
50308300	ALAN CARLOS DIAS TAVARES	30	APTO
50206516	ALAN KARDEC DOS SANTOS TAVARES	30	APTO
43786251	ALAN MADUREIRA DOS SANTOS	30	APTO
50328026	ALAN SALTANHA FONSECA	30	APTO
50739662	ALBERIO AMORIM SILVA	30	APTO
50280716	ALCEIR DOS SANTOS MAIA JUNIOR	30	APTO
44230427	ALCENIR PEREIRA DE OLIVEIRA	30	APTO
50295446	ALCIMAR COSTA DE ARAUJO	30	APTO
43749674	ALDAIR JOSE FERNANDES	30	APTO
44230419	ALDAMIIR CANDIDO DE VASCONCELLOS JUNIOR	30	APTO
50280724	ALESSANDRA ALONSO DE ALMEIDA	30	APTO

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 18.04.2024

PROCESSO Nº SEI-240002/000152/2024 - RECONHEÇO o ato de dispensa de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, referente à contratação de empresa de notória especialização, por inexistibilidade, para a prestação de serviços de capacitação dos servidores lotados na área de licitações e contratos, no valor de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais). RATIFICO o ato de dispensa de acordo com o art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, dando eficácia ao ato.

Id: 2562217

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 18/04/2024

PROCESSO Nº SEI-150166/000059/2023 - Considerando o contido no presente Processo Administrativo, R A T I F I C O a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, em favor do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE/RJ, CNPJ nº 33.661.745/0001-20, pelo valor total de R\$ 76.854,20 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) em conformidade com o art. 26 do citado diploma legal, nos termos da autorização de 15/04/2024 da Diretoria Administrativo-Financeira/ISP, autoridade ordenadora de despesas

Id: 2562166

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 26.04.2024

DESIGNA EDUARDO DOS SANTOS GUIMARÃES, Id. Funcional nº 50168608, para ter exercício na Assessoria de Segurança Institucional, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 12 de abril de 2024. Processo nº SEI-140001/000246/2024.

DESIGNA FERNANDO DE PAULA SILVA, Id. Funcional nº 51094428, para ter exercício na Assessoria de Segurança Institucional, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 12 de abril de 2024. Processo nº SEI-140001/000246/2024.

Id: 2562428

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 25.04.2024

PROCESSO Nº SEI E-14/001/015852/2015 - BEATRIZ SARMENTO LEITE DO COUTO E SILVA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19208219, Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 27/03/2015 a 24/03/2020.

PROCESSO Nº SEI-140001/025374/2024 - VERA LUCIA KIRDEIKO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19212054. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, CONCEDO 09 (nove) meses de licença-prêmio relativos aos períodos-base de 04/03/2007 a 01/03/2012, 02/03/2012 a 28/02/2017 e 01/03/2017 a 27/03/2022.

PROCESSO Nº SEI-140001/025429/2024 - LIVIA DOS SANTOS SE-NA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 99991470. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 20/03/2019 a 17/03/2024.

PROCESSO Nº SEI-140001/023561/2024 - ANA PAULA DE ALMEIDA - Procurador do Estado de 3ª Categoria - Id. Funcional nº 99992299. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, AVER-BE-SE com fundamento no art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 18/10/2021 a 02/07/2023, no total de 821 (seiscentos e vinte e um) dias de tempo de serviço/contribuição prestado à Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

Id: 2562433

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 25.04.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/021715/2024 - LEONARDO RIBEIRO MACHADO - Analista Processual - Id. Funcional nº 99992701. CONCEDO o Adicional de Qualificação a contar de 01.05.2024, louvada na manifestação da Comissão e com fundamento no art.1º e art. 3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

PROCESSO Nº SEI-140001/011234/2024 - TIAGO MACHADO BORGES DA COSTA - Analista Processual - Id. Funcional nº 99992582. CONCEDO o Adicional de Qualificação a contar de 01.03.2024, louvada na manifestação da Comissão e com fundamento no art.1º e art. 3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

Id: 2562446

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 013/2024.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa ZYG SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente a prestação de serviços de Licenciamento do Software SketchUp Pro, a fim de possibilitar o desenvolvimento dos projetos a serem entregues para o Programa Cidade Integrada, permitindo projetar, definir e planejar em todos os estágios dos projetos arquitetônicos e projetos estruturais em 3D, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da liberação da licença.

VALOR: R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2024.

NOTA DE EMPENHO: 2024NE00559.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-150001/008003/2023.

Id: 2562471

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria DETRAN nº 6.255 de 22 de junho de 2022, publicada no D.O. de 1º de julho de 2022 e o que consta no processo nº SEI-150016/015222/2024, divulga relação de aptos e inaptos da avaliação periódica de desempenho, dos servidores no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ.

Considerando a necessidade de regulamentação do artigo 11 da Lei nº 4.781 de 23 de junho de 2006 com nova redação dada pela Lei nº 8.396 de 17 de maio de 2019; o previsto no Decreto Estadual nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.512, de 09 de fevereiro de 2015; a Portaria DETRAN nº 6.255 de 22 de junho de 2022.

43840418	ALESSANDRA ASSIS DA SILVA	30	APTO
44231164	ALESSANDRA FERNANDES BRAGA	30	APTO
50295454	ALESSANDRA FERNANDES DE SOUZA	30	APTO
50280740	ALESSANDRA GOMES SILVA	30	APTO
50316460	ALESSANDRA LIMA ALVES MIRANDA	30	APTO
44000146	ALESSANDRO ARAUJO LEONE	30	APTO
50734512	ALESSANDRO DE BARROS RIBEIRO	13	INAPTO
44231377	ALESSANDRO DE SOUZA GOMES	30	APTO
50256211	ALEX ALEXANDRE LIMA BARCELOS	30	APTO
50261746	ALEX ANDRADE DE MEIRELES	30	APTO
44006110	ALEX DE SOUZA PEREIRA	30	APTO
43787266	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA FERNANDES	30	APTO
44230532	ALEX SANDRO SALES DA SILVA	30	APTO
43802419	ALEX SILVA DE AZEVEDO	30	APTO
44230974	ALEXANDER BENTO DE SOUSA	30	APTO
43840507	ALEXANDER DA ROCHA SANTOS	30	APTO
50295462	ALEXANDER FARES MARTINS	30	APTO
44322330	ALEXANDER LIMA CHAGAS	30	APTO
50265497	ALEXANDER OLIVEIRA DA FONSECA SANTOS	30	APTO
44553048	ALEXANDER RICARDO MACHADO	29	APTO
43786928	ALEXANDRE AFONSO DE SOUSA	20	APTO
50605500	ALEXANDRE ALBERTO VIEIRA LIMA	30	APTO
43810780	ALEXANDRE AUGUSTO DA COSTA BARBOSA	30	APTO
43474420	ALEXANDRE BASTOS MATTIOLI	30	APTO
44001053	ALEXANDRE BERG COELHO DE OLIVEIRA	30	APTO
43802664	ALEXANDRE BRITO FERREIRA	30	APTO
50258737	ALEXANDRE CONSTANTINO	20	APTO
50280759	ALEXANDRE DA COSTA NUNES	28	APTO
44323484	ALEXANDRE DA ROCHA SILVA	30	APTO
44230451	ALEXANDRE DA SILVA DE FRANÇA	30	APTO
50295500	ALEXANDRE FALSETH	30	APTO
44000766	ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	30	APTO
50295527	ALEXANDRE FERREIRA LIMA BRUM	30	APTO
43745920	ALEXANDRE HENRIQUES DO NASCIMENTO	30	APTO
43474500	ALEXANDRE LEITÃO DE OLIVEIRA	30	APTO
43744281	ALEXANDRE MONTEIRO CAVALCANTE	28	APTO
44001762	ALEXANDRE SIMONINI FERREIRA	30	APTO
50316974	ALEXANDRE SZALAI DE MOURA GONCALVES	30	APTO
50258265	ALEXSANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA	30	APTO
50351753	ALEXSANDRO FERRARI BARBOSA	30	APTO
50258788	ALEXSANDRO FORTUNATO	30	APTO
44176988	ALICE KONSTANT TERRA DE VELLASCO	30	APTO
44006080	ALICE RAFAEL PANTALEAO DA SILVA	30	APTO
50280813	ALICE SILVA LODI	30	APTO
43043423	ALINE ALVES CORDEIRO	30	APTO